

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023 EDITAL Nº 035/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, com sede administrativa à Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG - CEP - 35.146-000, por intermédio da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 006/2023, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 14/07/2023, ÀS 23:59 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@saojoaodooriente.mg.gov.br
LINK DO EDITAL:	https://www.saojoaodooriente.mg.gov.br/licitacoes

1 - DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA AGENTE DE ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DAS RESOLUÇÕES 7730/2021 E 7153/2020, PELO PLANO DE AÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR.
 - 1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
 - 1.2.1 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 ANEXO II MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 **ANEXO III-** MINUTA DO CONTRATO;

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São João do Oriente/MG, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.05.02.10.302.0007.2081-3.3.90.30.00- Ficha 206- Fonte 1.621.000.0000

3 - DO VALOR ESTIMADO:

2.2.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$24.860,33** (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta reais e trinta e três centavos).



4 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no Diário Oficial do Município de São João do Oriente, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-**mail: licitacao@saojoaodooriente.mg.gov.br, com o seguinte assunto:

"DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023- PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO".

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentação: 14/07/2023 às 23:59h

4.2 <u>Habilitação Jurídica e Fiscal:</u>

- 4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Cartão CNPJ;
- 4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual MEI;
- **4.2.3** Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- 4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- **4.2.6** Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- **4.2.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):
- **4.2.8** Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

- **4.3.1** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante noAnexo II deste Edital.
- **4.3.2** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigênciasdeste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
- **4.3.3** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantesneste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5- DO PAGAMENTO:

- **5.1.** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, medianteapresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da LeiFederal nº 14.133/2021.
- **5.2.** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



- **6.1.** Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente defato superveniente, devidamente justificado.
- **6.2.** O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de oficio ou por provocação.
- **6.3.** A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito àindenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **6.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

São João do Oriente/MG, 07 de julho de 2023.

WELLINGTON ANICETO VINDILINO AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA AGENTE DE ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DAS RESOLUÇÕES 7730/2021 E 7153/2020, PELO PLANO DE AÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. MÉDIO UNIT.		RICAO I		MÉDIO OTAL.
1	16	PAR	NOBUCK AMARRAR CAFÉ 50B26 N40 CA13808 MARLUVAS	R\$	151,00	R\$	2.416,00	
2	4	UND	GARRAFAO TERMICO 05L INVICTA	R\$	43,67	R\$	174,67	
3	3	UND	PORTETOR SOLAR FPS-60 2 LT SNDAY	R\$	198,67	R\$	596,00	
4	1	UND	PROTETOR SOLAR FPS-30 4 LTT SUNDAY	R\$	283,00	R\$	283,00	
5	10	UND	LANTERNA 1 LED FOXLUX	R\$	21,33	R\$	213,33	
6	20	UND	PILHA ALCALINA GRANDE TAM D C/2 UND FOXLUX	R\$	29,33	R\$	586,67	
7	10	UND	ABAFADOR ARCOARS 24DB CA 7166 AGENA	R\$	48,00	R\$	480,00	
8	6	CX	LUVA LATEX DESC TAM P CX C/100 CA15112 VOLK	R\$	26,00	R\$	156,00	
9	10	CX	LUVA LATEX DESC TAM M CX C/100 CA 15112 VOLK	R\$	18,67	R\$	186,67	
10	5	CX	LUVA LATEX DESC TAM G CX C/100 CA 15112 VOLK	R\$	21,67	R\$	108,33	
11	40	PAR	LUVA VAQUETA MISTA C/ LONGO 20 CM CA 40051 PROTMINAS	R\$	22,83	R\$	913,33	
12	18	PAR	CARTUCHO QUIMICO 6001 VAP. ORGANICOS 3M	R\$	66,67	R\$	1.200,00	
13	10	UND	RESPIRADOR SEMI FACIAL 6200 TAM M CA4115 3M	R\$	121,67	R\$	1.216,67	
14	16	UND	CALÇA DE BRIM ANTI CHAMA TAM 0/52 GG CA 43094 WW	R\$	136,00	R\$	2.176,00	
15	12	PAR	MANGUITO POLIAMIDA	R\$	196,00	R\$	2.352,00	
16	200	UND	MACACAO 2000 BRANCO TAM G CA4244 DUVEK	R\$	16,92	R\$	3.383,33	
17	10	PAR	LUVA NITRIFLEX COM FORRO	R\$	29,33	R\$	293,33	



			VERDE TAM 10 CA 40189 DANNY				
18	10	PAR	LUVA NITRILICA PUNHO 45 TAM 10	R\$	37,33	R\$	373,33
			CA 44466/14334 VOLK				
19	10	UND	OCULOS IMPERIAL RIO DE	R\$	4,50	R\$	45,00
			JANEIROINCOLOR CA28018 MOLD				
20	20	UND	COLETE DE AGENTE COTAÇÃO	R\$	251,67	R\$	5.033,33
21	20	UND	CAMISA DE ALGODÃO SILKADA	R\$	133,67	R\$	2.673,33
			COTAÇÃO				
	VALOR MÉDIO GLOBAL		R\$		24.8	60,33	

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1- Justifica- se em razão da necessidade de proporcionar segurança no desenvolvimento das atividades inerentes ao setor de endemias, sendo que tais atividades causam riscos a saúde dos servidores.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1- O objeto contratado, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na Lei nº. 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação;

5 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO

5.1 - A empresa contratada deverá fornecer os produtos conforme consta neste Termo de Referência.

6 – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

6.1- O prazo de vigência para o fornecimento dos produtos licitados será até 31 de dezembro de 2023, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer ao proponente todas as informações necessárias para o fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.
- 7.2. Apresentar, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto pactuado entre as partes.
- 7.3. Efetuar pagamento, em conformidade com o pactuado no instrumento contratual que será celebrado entre as partes.
- 7.4. Colocar à disposição da CONTRATADA (O) condições mínimas para a entrega dos produtos adquiridos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 Fornecer os produtos objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os encargos financeiros, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do fornecimento;
- 8.2 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos causados a terceiros e ao Município de São João do Oriente pelos produtos;
- 8.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais de eventuais empregados.



- 8.4 Atender a entrega dos produtos de acordo com a demanda do contratante. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.5 Conduzir a entrega dos produtos em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.6 Responder por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.7 Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato.
- 8.8 Manter a Administração Municipal devidamente informada, sobre os fatos incidentes durante o fornecimento dos itens;
- 8.9 Garantir absoluta eficiência no fornecimento, durante e nos prazos previstos sendo que, os produtos deverão ser entregues, obedecendo às legislações aplicáveis ao objeto contratado.
- 8.10 A contratada deverá fornecer produtos de qualidade, conforme condições estabelecidas no contrato.
- 8.11 Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do contratante e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto contratado;
- 8.12 Cuidar para que os elementos/dados utilizados no fornecimento dos produtos contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do contratante.
- 8.13 Não poderá ceder ou transferir este Contrato, sem autorização do contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 8.14 Fornece toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, independentemente de qualquer vínculo empregatício com o contratante, sendo, ainda, de responsabilidade da contratada, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.
- 8.15 Manter-se, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou outro documento.

9 - DO PAGAMENTO

- **9.1** A contratada apresentará após fornecimento dos objetos licitados, Nota Fiscal referente a entrega efetivada.
- 9.2 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:
- a) em moeda corrente;
- b) nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega e apresentação da nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de São João do Oriente.
- 9.3 O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas no contrato, ficando o pagamento interrompido, não ensejando pelo atraso, juros nem correção monetária.
- **9.4** O pagamento será depositado em cheque, conta bancária ou boleto bancário indicado pelo licitante vencedor.
- **9.5** Os dados referentes à conta bancária do fornecedor deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida pela empresa por ocasião da entrega do Bem Licitado.



9.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10- DAS SANÇÕES

- **10.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do segurocaução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA AGENTE DE ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DAS RESOLUÇÕES 7730/2021 E 7153/2020, PELO PLANO DE ACÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR.

PROPOSTA:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V.TOTAL.
1	16	PAR	NOBUCK AMARRAR CAFÉ 50B26 N40 CA13808 MARLUVAS		
2	4	UND	GARRAFAO TERMICO 05L INVICTA		
3	3	UND	PORTETOR SOLAR FPS-60 2 LT SNDAY		
4	1	UND	PROTETOR SOLAR FPS-30 4 LTT SUNDAY		
5	10	UND	LANTERNA 1 LED FOXLUX		
6	20	UND	PILHA ALCALINA GRANDE TAM D C/2 UND FOXLUX		
7	10	UND	ABAFADOR ARCOARS 24DB CA 7166 AGENA		
8	6	CX	LUVA LATEX DESC TAM P CX C/100 CA15112 VOLK		
9	10	CX	LUVA LATEX DESC TAM M CX C/100 CA 15112 VOLK		
10	5	CX	LUVA LATEX DESC TAM G CX C/100 CA 15112 VOLK		
11	40	PAR	LUVA VAQUETA MISTA C/ LONGO 20 CM CA 40051 PROTMINAS		
12	18	PAR	CARTUCHO QUIMICO 6001 VAP. ORGANICOS 3M		
13	10	UND	RESPIRADOR SEMI FACIAL 6200 TAM M CA4115 3M		
14	16	UND	CALÇA DE BRIM ANTI CHAMA TAM 0/52 GG CA 43094 WW		
15	12	PAR	MANGUITO POLIAMIDA		
16	200	UND	MACACAO 2000 BRANCO TAM G CA4244 DUVEK		
17	10	PAR	LUVA NITRIFLEX COM FORRO VERDE TAM 10 CA 40189 DANNY		
18	10	PAR	LUVA NITRILICA PUNHO 45 TAM 10 CA 44466/14334 VOLK		
19	10	UND	OCULOS IMPERIAL RIO DE JANEIROINCOLOR CA28018 MOLD		
20	20	UND	COLETE DE AGENTE COTAÇÃO		
21	20	UND	CAMISA DE ALGODÃO SILKADA COTAÇÃO		
			VALOR GLOBAL	F	R\$

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão



totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ: Endereço: Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.
São João do Oriente/MG,dede 2023.
Assinatura do Responsável CPF: Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver



ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023 CONTRATO N° 0XX/20XX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

- 1.1. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, CEP 35.146-000, na cidade de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.338.848/0001-90, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, a Sr. **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, portadora do RG nº xxxxxxxxxxxxx e do CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA AGENTE DE ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DAS RESOLUÇÕES 7730/2021 E 7153/2020, PELO PLANO DE AÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.2 Os valores contratados serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à entrega e apresentação da nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de São João do Oriente.
- 4.3 O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas no presente contrato, ficando o pagamento interrompido, não ensejando pelo atraso, juros nem correção monetária.
- 4.4 O pagamento será depositado em cheque, transferência em conta bancária ou boleto bancário indicado pelo licitante vencedor.
- 4.5- Os dados referentes à conta bancária do fornecedor deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida pela empresa por ocasião da entrega do bem licitado.
- 4.6- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1- Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.



5.2- Após o pedido de reajuste ser protocolado na Prefeitura Municipal, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar quanto ao deferimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência para o fornecimento dos produtos será até 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação do exercício de 2023:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	Fonte
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxx	xxxxxxx

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1 Compete ao CONTRATANTE:
- 8.1.1. Fornecer ao proponente todas as informações necessárias o fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.
- 8.1.2. Apresentar, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto pactuado entre as partes.
- 8.1.3. Efetuar pagamento, em conformidade com o pactuado no instrumento contratual que será celebrado entre as partes.
- 8.1.4. Colocar à disposição da CONTRATADA (O) equipamento, espaço e local de trabalho adequado para o fornecimento dos produtos.
- 8.2 Compete à CONTRATADA:
- 8.2.1 Fornecer os produtos objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os encargos financeiros, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do fornecimento;
- 8.2.2 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos causados a terceiros e ao Município de São João do Oriente pela fornecimento do objeto deste instrumento e nos termos da Proposta Comercial;
- 8.2.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais de eventuais empregados.
- 8.2.4 Atender o fornecimento de acordo com a demanda do contratante. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.2.5 Fornecer os produtos em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.2.6 Responder por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.2.7 Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato.
- 8.2.8 Manter a Administração Municipal devidamente informada, sobre os fatos incidentes durante o fornecimento dos produtos;
- 8.2.9 Garantir absoluta eficiência na execução dos trabalhos desenvolvidos, durante e nos prazos previstos sendo que, os serviços deverão ser prestados dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo às legislações aplicáveis ao objeto contratado.
- 8.2.10 A contratada deverá fornecer produtos de qualidade, conforme condições estabelecidas no contrato.
- 8.2.11 Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do contratante e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto contratado;
- 8.2.12 Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente



previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do contratante.

- 8.2.13 Não poderá ceder ou transferir este Contrato, sem autorização do contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 8.2.14 Fornece toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução da prestação de serviços, independentemente de qualquer vínculo empregatício com o contratante, sendo, ainda, de responsabilidade da contratada, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.
- 8.2.15 A contratada deverá ficar a disposição do município para atendimento remoto, 05 (cinco) dias úteis por semana, para quaisquer esclarecimentos, orientações e instruções pertinentes ao objeto do contrato, que julgarem necessários ou para comparecer na sede da administração, quando a administração julgar necessário.
- 8.2.16 Manter-se, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou outro documento;
- 8.2.17 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O presente contrato será executado durante o prazo de vigência pelo regime de empreitada por preço unitário.
- 9.2- O CONTRATADO deverá iniciar a execução do objeto contratado até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal requisitante.
- 9.3- Os produtos contratados deverão ser executados dentro dos critérios estabelecidos no termo de referência do Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de a Contratado ser o único e exclusivo responsável pelo fornecimento, a Administração, através da Secretaria requisitante, nomeará a sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) A decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.2. A Administração Pública se reserva no direito de extinguir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº. 14.133/2021.
- 11.3 A Administração Pública terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe



oferece vantagem, o que ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

11.4 Se o objeto não for concluído no período firmado no contrato e, quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTA

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:
- 12.1.1 multa correspondente à 02 % (dois por cento) do valor global do contrato;
- 12.1.2 suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 12.1.3 declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao edital e à proposta apresentada pela licitante vencedora no Processo Administrativo nº 0xx/20xx, Dispensa de Licitação nº 0xx/20xx, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça nenhuma menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE E GESTÃO DO CONTRATO

16. 1 Fica a cargo da Controladoria do Município o controle e gestão do presente contrato, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar o contrato, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Inhapim/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

São João do Oriente/MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.